

**Proc. TC-030.393/2008-2**  
**Tomada de Contas Especial**

**DESPACHO**

Examina-se o recurso de revisão interposto pelo Sr. Nivaldo José de Andrade, ex-prefeito municipal de São João del Rei/MG, contra o Acórdão 2.186/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

A razão da condenação foi o não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 134.491-55/2001/MET/CAIXA, celebrado com o ministério do Esporte e Turismo, com o objetivo de implantar infraestrutura esportiva em comunidades carentes naquele município (peça 1, p. 24-29).

A Secretaria de Recursos propõe não conhecer do recurso de revisão, por não atender os requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 288 do RI/TCU.

Ocorre que antes da remessa dos autos ao MPTCU não houve o sorteio do Relator para o presente Recurso de Revisão. Assim, remeto os autos para a Secretaria das Sessões a fim de adotar as medidas a seu cargo, com o envio do feito ao MPTCU no tempo oportuno para a manifestação ministerial.

Ministério Público, em 8 de fevereiro de 2020.

**Guilherme Barbosa Netto**  
Assessor de Procurador